



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Baependi**, por meio da sua **Presidência**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço global por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento da Proposta: 23/02/2026 às 17:00 horas.

Data da sessão: 27/02/2026

Endereço Eletrônico da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: Das 08:00 às 14:00 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de **instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema DVR de monitoramento de 15 câmeras de segurança externa e interna da Câmara Municipal de Baependi**, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR Mensal ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de 15 câmeras de monitoramento (CFTV) da Câmara Municipal de Baependi, incluindo: Manutenção Preventiva: - Inspeção periódica mensal das câmeras internas e externas; - Limpeza de lentes, conectores e gabinetes; - Verificação de cabeamento, fontes, switches e gravadores (DVR/NVR); - Testes de funcionamento e qualidade das imagens; - Ajustes de posicionamento e foco; - Emissão de relatório técnico, caso necessário.	12 MESES	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

Manutenção Corretiva: - Diagnóstico de falhas; - Reparo ou substituição de componentes defeituosos; - Restabelecimento do funcionamento do sistema; - Atendimento, sob demanda, mediante abertura de chamado. Demais Condições : - Atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas (rápido e eficiente); - Mão de obra especializada; - Sigilo absoluto das imagens e informações acessadas. - O prestador deve ter todo o equipamento de proteção individual (EPI) que necessitar para realizar o serviço prestado.			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	R\$		

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.139,96 (onze mil cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até um minuto antes da data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar em recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços para os quais foi contratado, zelando por todos os materiais e documentações da Casa, adequados à perfeita execução contratual, mantendo, inclusive, o sigilo e a discrição das informações obtidas na Câmara Municipal de Baependi.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global de cada lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para fornecer a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade material ou intelectual do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Qualificação Técnica: O fornecedor deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto (Manutenção de Sistemas de Segurança Eletrônica).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Tendo em vista a necessidade do fornecimento contínuo, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atestada a eficiência dos serviços fornecidos pela autoridade competente e que seu preço e condições permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.2. – A não prorrogação do contrato pela Administração Pública não acarretará qualquer tipo de indenização a Contratada.

7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o mês de referência e atesto da nota fiscal.

7.4. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato de acordo com o Art. 89 da Lei Federal 14.133/2021, conforme Anexo V - Minuta de Contrato.

7.5. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação do certame, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

7.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato não poderá ser prorrogado, devido a necessidade imediata da prestação do serviço, que se faz iminente.

7.6. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desobrigará o responsável pela reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: 01.031.001.2.0002 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo. 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;

10.13.4. ANEXO IV – Planilha Orçamentária;

10.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

10.13.6. ANEXO VI – Matriz de Risco.

Baependi, 23/02/2026.



Márcia Cristina Bastos Motta
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.9. Cópia do CPF, RG e Comprovante de endereço dos sócios;

1.1.10. Número do NIRE e data de registro do mesmo na Junta Comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Municipal/Distrital**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.5.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais ou distritais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.3. Habilitação técnica:

1.3.1. Para o lote deverá ser fornecido pela empresa participante pelo menos (01) um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, compatível em características, que comprove que a mesma já tenha fornecido regularmente e satisfatoriamente, serviços semelhantes ao pretendido nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de **instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema DVR de monitoramento de câmeras de segurança externa e interna da Câmara Municipal de Baependi.**

Trata-se de 15 câmeras do tipo Infravermelho 2.0 Full HD TVI. Case Plástico. Sensor CMOS Progressive Scan, que utiliza o sistema DVR 2.0 Gravador digital de vídeo Full HD-TVI de 16 canais (16 entradas de vídeo e 01 entrada de áudio), acesso e armazenamento via nuvem (P2P), suporte a 1 HD SATA até 6 TB, visualização das imagens em tempo real (PC e dispositivos móveis (Android, IOS e Windows Phone)) via DDNS ou nuvem. Há também uma central DVR e acessórios que a acompanham (armazenamento e funcionamento).

2. - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. – A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir o pleno funcionamento do sistema de câmeras de monitoramento da Câmara Municipal de Baependi, equipamento essencial para a segurança patrimonial, controle de acesso e proteção de servidores, vereadores e visitantes.

2.2. – Trata-se de serviço indispensável à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Casa, tendo em vista que o sistema de CFTV é utilizado para atuar de forma contínua e permanente, exigindo manutenção técnica especializada para prevenir falhas e interrupções, garantir a integridade das informações existentes, bem como seu armazenamento.

2.3. – Portanto, observando os princípios do interesse público, da eficiência, do planejamento e da transparência, resta evidente que o objeto demandado na presente contratação atende às necessidades da Administração Pública.

2.4. – Considerando as características do serviço, seus valores estimados e a necessidade de atendimento contínuo, a contratação mostra-se compatível com o procedimento de **dispensa eletrônica**, nos termos da legislação vigente, preservando-se a economicidade e a vantajosidade para a Administração.

2.5. – Quanto ao tipo de serviço, esclarece-se que, em razão de sua natureza técnica, a execução demandará empresa especializada, com profissionais capacitados nas áreas de segurança eletrônica, informática, redes e sistemas de videomonitoramento.

2.6. – Ressalta-se, ainda, que a ausência de contrato vigente de manutenção pode comprometer o funcionamento do sistema de CFTV, tornando urgente a realização do



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



presente procedimento para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de segurança institucional.

3. - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR Mensal ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de 15 câmeras de monitoramento (CFTV) da Câmara Municipal de Baependi, incluindo: Manutenção Preventiva: - Inspeção periódica mensal das câmeras internas e externas; - Limpeza de lentes, conectores e gabinetes; - Verificação de cabeamento, fontes, switches e gravadores (DVR/NVR); - Testes de funcionamento e qualidade das imagens; - Ajustes de posicionamento e foco; - Emissão de relatório técnico, caso necessário. Manutenção Corretiva: - Diagnóstico de falhas; - Reparo ou substituição de componentes defeituosos; - Restabelecimento do funcionamento do sistema; - Atendimento, sob demanda, mediante abertura de chamado. Demais Condições : - Atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas (rápido e eficiente); - Mão de obra especializada; - Sigilo absoluto das imagens e informações acessadas. - O prestador deve ter todo o equipamento de proteção individual (EPI) que necessitar para realizar o serviço prestado.	12 MESES	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



4. - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. – Além das condições acima enumeradas, a prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e habitual, nas dependências da Câmara Municipal de Baependi, situada na Praça Laércio Nogueira Cobra, nº. 5, 2º. andar, Centro, Baependi/MG, bem como sempre que solicitado pela Presidência da Câmara.

4.2. – A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, que ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação do adjudicatário.

5. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. – A Câmara Municipal não aceitará prestação de serviço deficitária ou omissa que comprometa a segurança institucional, devendo os serviços estar em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as normas técnicas e legais aplicáveis.

5.2. – Os serviços deverão atender integralmente às exigências de qualidade e quantidade estabelecidas pela Administração Pública.

6. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. - DA CONTRATADA

6.1.1.- Executar os serviços contratados com qualidade, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis.

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, promovendo, às suas expensas, as trocas e os reparos necessários decorrentes de falhas, vícios ou defeitos.

6.1.3. Manter sigilo absoluto sobre imagens, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

6.1.4. As peças e componentes de alto custo que necessitem de substituição serão fornecidos pela Contratante ou faturados à parte mediante prévia aprovação de orçamento, exceto pequenos materiais de consumo (conectores, fita isolante – de baixo custo) que correm por conta da Contratada.

6.1.5. Deve ter funcionários devidamente credenciados pela empresa e fornecer eventual equipamento de proteção individual (EPI) que necessitar para realizar o serviço prestado.

6.2. - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.2.1. – A prestação dos serviços será realizada por empregados da própria contratada, devidamente capacitada, não sendo permitida a subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

6.2.2. – A contratada responderá pelos vícios e danos decorrentes da má prestação dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7. - DA CONTRATANTE

7.1.1. – Efetuar o pagamento ao contratado conforme condições e prazos estabelecidos.

7.1.2. – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, aplicando sanções quando cabíveis.

8. - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. - O gerenciamento da contratação caberá, em princípio, a Comissão de Fiscalização de Contratos que eventualmente, caso necessário, com ajuda técnica de um consultor no ramo competente (art. 117 Lei nº 14.133/21), determinará o que for necessário para regularização de faltas, falhas ou defeitos.

8.2. - A Comissão de Fiscalização de Contratos zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

8.3. - Ficam reservados ao Presidente da Câmara, juntamente com o auxílio da Comissão de Fiscalização de Contratos e um consultor técnico no ramo da informática, o direito e a autoridade para resolverem todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta contratação e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Baependi ou modificação dos termos da referida contratação.

8.4. - As decisões que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização de Contratos deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Presidente da Câmara, e em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

8.5. - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização de contratos, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao fornecimento de seus serviços.

8.6. - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.7. - A Comissão de Fiscalização de Contratos, caso necessário, registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto deste contrato, determinando o



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o mês referência da prestação de serviços objeto desta contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante contratada, devidamente acompanhada da Autorização de Fornecimento ou documento similar fornecido pela Câmara Municipal de Baependi.

9.2. - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em face da Câmara Municipal de Baependi, CNPJ nº 41.772.831/0001-69, situada na Pça Laércio Nogueira Cobra, nº 5, 2 andar, centro, Baependi (Minas Gerais).

9.3. - Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

9.4. - As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Baependi deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

9.4.1. - O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

9.4.2. - As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

9.4.3. - A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR, aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

9.4.4. - Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

10. - DA CONTRATAÇÃO

10.1. - A presente contratação será formalizada via contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

93
8

10.2. - Tendo em vista a necessidade do fornecimento contínuo, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atestada a eficiência dos serviços fornecidos pela autoridade competente e que seu preço e condições permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.3. – A não prorrogação do contrato pela Administração Pública não acarretará qualquer tipo de indenização a Contratada.

10.4. - O índice utilizado para fins de reajuste anual do contrato será o IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) e considerará a data de aniversário da assinatura do referido contrato.

10.5. - O contrato poderá ser aditado ou apostilado, conforme 91 e 136 da Lei nº 14.133/21.

11. - ALTERAÇÕES

11.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. - O contrato poderá ser extinto desde que observadas as regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. - As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis") e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14. - SANÇÕES

14.1. - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



14.3. - A Câmara Municipal de Baependi poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

15. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2. - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Câmara Municipal de Baependi, 13/02/2026.

DOUGLAS
FERNANDES

ROCHA:065359
14623

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
FERNANDES
ROCHA:06535914623
Dados: 2026.02.13
16:55:57 -03'00'

Douglas Fernandes Rocha
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____/_____-_____.

Logradouro: _____, nº. _____, Bairro: _____.

Cidade: _____ UF: _____, CEP: _____-_____, Telefone: () _____.

E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR Mensal ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de 15 câmeras de monitoramento (CFTV) da Câmara Municipal de Baependi, incluindo: Manutenção Preventiva: - Inspeção periódica mensal das câmeras internas e externas; - Limpeza de lentes, conectores e gabinetes; - Verificação de cabeamento, fontes, switches e gravadores (DVR/NVR); - Testes de funcionamento e qualidade das imagens; - Ajustes de posicionamento e foco; - Emissão de relatório técnico, caso necessário. Manutenção Corretiva: - Diagnóstico de falhas; - Reparo ou substituição de componentes	12 MESES	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

defeituosos; - Restabelecimento do funcionamento do sistema; - Atendimento, sob demanda, mediante abertura de chamado. Demais Condições : - Atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas (rápido e eficiente); - Mão de obra especializada; - Sigilo absoluto das imagens e informações acessadas. - O prestador deve ter todo o equipamento de proteção individual (EPI) que necessitar para realizar o serviço prestado.			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	R\$		

1. - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1.- O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

_____ (cidade), _____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR Mensal ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de monitoramento (CFTV) da Câmara Municipal de Baependi, incluindo: Manutenção Preventiva: - Inspeção periódica mensal das câmeras internas e externas; - Limpeza de lentes, conectores e gabinetes; - Verificação de cabeamento, fontes, switches e gravadores (DVR/NVR); - Testes de funcionamento e qualidade das imagens; - Ajustes de posicionamento e foco; - Emissão de relatório técnico, caso necessário. Manutenção Corretiva: - Diagnóstico de falhas; - Reparo ou substituição de componentes defeituosos; - Restabelecimento do funcionamento do sistema; - Atendimento, sob demanda, mediante abertura de chamado. Demais Condições : - Atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas (rápido e eficiente); - Mão de obra especializada; - Sigilo absoluto das imagens e informações acessadas. - O prestador deve ter todo o equipamento de proteção individual (EPI) que necessitar para realizar o serviço prestado.	12 MESES	R\$ 928,33	R\$ 11.139,96
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 11.139,96



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Laércio Nogueira Cobra, nº. 05, 2º andar, Centro, CEP: 37.443-000, na cidade de Baependi-MG, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.772.831/0001-69, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. xxxxxxxx**, brasileiro, estado civil, vereador(a), portador(a) do RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº. _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____ (Estado), localizada à _____, nº. _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portadora da cédula de identidade (RG) _____, e inscrito no CPF sob nº. _____.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº. 03/2026 – Dispensa de Licitação nº. 01/2026, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, com aplicação subsidiária de suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato administrativo tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento (CFTV)** da Câmara Municipal de Baependi, conforme Memorial Descritivo abaixo:

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR Mensal ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de 15 câmeras de monitoramento (CFTV) da Câmara Municipal de Baependi, incluindo: Manutenção Preventiva: - Inspeção periódica mensal das câmeras internas e externas;	12 MESES	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



- Limpeza de lentes, conectores e gabinetes; - Verificação de cabeamento, fontes, switches e gravadores (DVR/NVR); - Testes de funcionamento e qualidade das imagens; - Ajustes de posicionamento e foco; - Emissão de relatório técnico, caso necessário. Manutenção Corretiva: - Diagnóstico de falhas; - Reparo ou substituição de componentes defeituosos; - Restabelecimento do funcionamento do sistema; - Atendimento, sob demanda, mediante abertura de chamado. Demais Condições : - Atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas (rápido e eficiente); - Mão de obra especializada; - Sigilo absoluto das imagens e informações acessadas. - O prestador deve ter todo o equipamento de proteção individual (EPI) que necessitar para realizar o serviço prestado.			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto da contratação seguirá a seguinte dinâmica:

- **Instalação completa:** Realizada logo após a assinatura do contrato e deverá compreender tanto a alocação de câmeras a serem colocadas, quanto a realocação de outras já existentes.
- **Manutenção Preventiva:** Realizada mensalmente, com limpeza, ajuste de foco e verificação de gravação.
- **Manutenção Corretiva (SLA):** O atendimento deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado.

Local de execução: Sede da Câmara Municipal de Baependi.

Responsável pelo recebimento: Qualquer membro da Comissão de Fiscalização de Contratos.

Horário de instalação e manutenção preventiva: Das 12:00 às 18:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

Horário de manutenção corretiva: a combinar, quando ocorrer.

2.2. Os colaboradores da empresa fornecedora devem se apresentar de maneira uniformizada, serem corteses, profissionais e pontuais.

2.3. A empresa fornecedora é responsável pela instalação e manutenção dos objetos da contratação em local indicado pela contratante.

2.4. Das Peças de Reposição: Peças de alto custo (Câmeras, DVR, HDs, Fontes colmeia) que necessitem de troca por queima ou fim de vida útil serão fornecidas pela **CONTRATANTE (Câmara)**.

2.5. A contratada declara possuir corpo técnico habilitado capaz de evitar sinistro ou acidente envolvendo sua prestação de serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a utilização de equipamentos de proteção e observância das cautelas exigidas para esse tipo de serviço.

2.6. SLA e Continuidade: Por se tratar de serviço de segurança patrimonial, qualquer falha deve ser imediatamente sanada dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O prazo para prestação do serviço objeto deste contrato administrativo será de **12 meses**, de ___/___/2026 a ___/___/2027, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atestada a eficiência dos serviços fornecidos pela autoridade competente e que seu preço e condições permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. - Dentro da vigência contratual, a prestação de serviço deverá ser realizada conforme previsto na Cláusula Segunda do presente contrato, bem como demais previsões contidas no aviso de dispensa eletrônica desta contratação.

3.3. - Caso não seja de interesse da Contratante prorrogar o contrato por meio de termo aditivo, a prestação de serviços deverá ser encerrada após expirado o prazo contratual, podendo a contratada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas resgatar eventuais equipamentos que estejam em seu poder, prevalecendo sempre o interesse da Administração contratante.

3.4. - A não prorrogação do contrato pela Administração Pública não acarretará qualquer tipo de indenização a Contratada.

3.5. - O contrato será reajustado automaticamente após 12 meses a contar da assinatura da data do contrato, com base no acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) referente ao período, por apostilamento, anexada a comprovação do índice mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



4.1. - Dá-se ao presente contrato administrativo o valor total de R\$ _____
(valor por extenso), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, consecutivas e mensais no
valor de R\$ _____ (valor por extenso).

4.2. - Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias úteis** após o fornecimento e emissão da nota fiscal devidamente conferida pelo Setor de Compras, devendo a Nota Fiscal vir acompanhada de CND's Previdenciária, FGTS e Trabalhista, válidas no momento da emissão da NF, bem como acompanhada de cópia de Autorização de Serviço.

4.3. - Qualquer irregularidade na prestação do serviço possibilitará a contratante reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo(s), especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4. - A contratada deverá, obrigatoriamente, manter, durante a execução contratual, a sua regularidade perante as Fazendas Públicas, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.5. - As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Baependi deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

4.5.1. - O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

4.5.2. - As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

4.5.3. - A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR, aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

4.5.4. - Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

4.6. - O contrato terá como prazo de vigência o disposto no item 3.1 deste contrato, podendo ser aditado por apostilamento ou aditamento, conforme 91 e 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) vigente: 01.031.001.2.0002 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo. 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1. - A contratada garante prestar os serviços a contratante com qualidade e pontualidade, e em conformidade com a proposta ofertada, garantindo ainda, ressarcir à contratante de possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2. - A contratada se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar serviços em que sejam constatadas falhas ou inconformidades, conforme o caso, acatando determinações da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional à contratada e sem prejuízo do prazo por ela estipulado.

6.3. - A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições técnicas de responsabilidade operacional, produtiva e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento dos lotes do objeto.

6.4. - A contratada responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, a contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1. - A fiscalização na execução contratual será exercida pela Comissão de Fiscalização de Contratos designada pela contratante, com atribuições para aferir a prestação de serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela contratada, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o lote do objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2. - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazos estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, admitido o contraditório e a ampla defesa.

7.3. - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda, cedido, salvo caso de comprovado interesse público e autorização formal da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. - Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.

8.2. - A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 162 da Lei 14.133/21, deverá obedecer o devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente ao item 9.2 deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

9.1. - A contratada declara reconhecer os direitos da Administração contratante, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2. - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas condições e nos percentuais seguintes:

9.2.1. - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução total;

9.2.2. - 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3. - 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço pelo atraso ou por desconformidade com o que foi pactuado;

9.3. - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da contratante, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

9.4. - Fica assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

10. - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. - As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis") e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2. - Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.

10.3. - A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

10.4. - A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



10.5. - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

10.5.1. - A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

10.6. - A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.9. - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. - Nos casos omissos, e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas, princípios e regulamentações vigentes de direito público, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

11.2. - As partes elegem o Foro da Comarca de Baependi para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam este contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Baependi, ____ de _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



Câmara Municipal de Baependi
Douglas Fernandes Rocha
Contratante

Empresa Contratada
XXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

VISTO DO JURÍDICO:

João Miguel Bernardes Resck
Assessor Jurídico da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br



ANEXO VI

MATRIZ DE RISCOS

O objeto da presente é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de **instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema DVR de monitoramento de 15 câmeras de segurança externa e interna da Câmara Municipal de Baependi**. Abaixo segue a tabela de matriz de risco, referente a referida prestação de serviços:

Evento de Risco	Impacto	Responsabilidade	Ação Mitigadora (Prevenção)
Queima de câmeras por surtos elétricos	Sistema fora do ar (Risco Alto)	Câmara (Peças de alto custo) / Empresa (Mão de obra e peças de baixo custo)	Manutenção preventiva mensal para verificar fontes e aterramento.
Atraso no atendimento técnico (SLA)	Insegurança patrimonial (Risco Alto se acima de 24hrs)	Contratada	Aplicação de multa prevista TR.
Vazamento de imagens de segurança	Dano à privacidade / Violação LGPD (Risco Alto)	Contratada	Exigência de termo de sigilo e controle de acesso aos logs do sistema.
Fim de vida útil dos equipamentos	Falha sistêmica (Risco Baixo)	Câmara	Planejamento de substituição gradual via orçamento aprovado.
Execução de serviço por pessoal não qualificado	Danos aos aparelhos (Risco Alto)	Contratada	Fiscalização exige comprovação de capacidade técnica no início.
Danos causados por imperícia na manutenção	Prejuízo ao patrimônio público (Risco Médio)	Contratada	Dever de reparo às custas da empresa e uso obrigatório de EPIs.